



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO
Centro Legislativo Ver. Otaviano Noronha

JUSTIFICATIVA DA RAZÃO DA ESCOLHA E DO PREÇO PARA
CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE

Processo Digital n.º 31470/2025

1. OBJETO

A presente justificativa tem por objetivo fundamentar o procedimento de contratação para ministrar curso para os servidores da Contratante para melhor compreensão e atuação prática do tema das EMENDAS IMPOSITIVAS À LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - Aspectos Jurídicos, Contábeis, Financeiros e Orçamentários em relação às Emendas Impositivas ao Orçamento Anual, atendendo assim os interesses públicos envolvidos ao destinatário final, à população em geral.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Nos termos do art. 74, III, letra f, da Lei 14.133/2021, a contratação por inexigibilidade de licitação poderá ocorrer nas hipóteses em que há inviabilidade de licitar diante da singularidade e exclusividade de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização.

A razão da escolha da pessoa jurídica EDUARDO LUCHESI - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (CNPJ n.º. 36.475.529/0001-09) surge diante da sua vasta experiência e expertise na área, conforme restou comprovado por diversos atestados de qualificação técnica e até mesmo contrato firmado com outros órgãos. Assim, a notória especialização na área acadêmica envolvendo o assunto, objeto do curso, torna viável a contratação do curso a ser ministrado.

A justificativa do preço se dá em razão dos documentos em anexo, que comprovam que o valor orçado está dentro do valor de mercado, diante de valores semelhantes contratados por outros órgãos.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO
Centro Legislativo Ver. Otaviano Noronha

3. CONCLUSÃO

Dessa forma, diante de todo o exposto e considerando ser plenamente justificável e em conformidade com a Lei 14.133/2021, em especial ao Art. 74, III, letra f, a decisão da contratação por inexigibilidade, determino a contratação do curso de EMENDAS IMPOSITIVAS À LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - Aspectos Jurídicos, Contábeis, Financeiros e Orçamentários em relação às Emendas Impositivas ao Orçamento Anual, a todos os servidores da Câmara de Vereadores, estando assim justificado o preço e a razão a escolha, além da finalidade pública envolvida ao caso em tela.

Osório - RS, 14 de outubro de 2025.

ROSSANO UBIRAJARA DEBASTIANI TEIXEIRA
Presidente da Câmara de Vereadores

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/10/2025 14:11 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p8e4ecdb68206e>

